



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.246, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.977.

Institui novos valores de referência para tributação e penalidades fiscais.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º - Os valores transformados em cruzeiros, pela Lei nº 1.152 de 28 de novembro de 1975, corrigidos pelo Decreto nº 743 de 30 de dezembro de 1976, para apuração dos valores de tributação e das penalidades fiscais fixados pela Lei nº 1.070 de 20 de dezembro de 1973, em substituição ao salário mínimo regional passam a ter os seguintes novos valores :-

AFIXADO
PUBLICADO
EM

I - Cr\$-684,00-(seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros) para as seguintes taxas:- TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS e TAXA DE CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

II - Cr\$-877,00-(oitocentos e setenta e sete cruzeiros) para o ISS- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, para a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, para as demais TAXAS, bem como para as penalidades fiscais;

III - Cr\$-684,00-(seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros), como índice de referência para apuração do valor venal dos imóveis, nos lançamentos do IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA.

Art. 2º - Os valores em cruzeiros referidos nos itens I, II e III do artigo anterior, serão aplicados durante o exercício de 1978 e reajustados para aplicação nos exercícios seguintes, mediante decreto do Executivo, dentro dos limites de variação do coeficiente de atualização monetária aplicáveis sobre os valores de referência-padrão, estabelecido pela Lei Federal nº 6.205 de 29 de abril de 1975 e corrigido anualmente por decreto do Presidente da República, tomando-se por base o coeficiente em vigor no exercício anterior àquele em que se efetuar o lançamento ou se aplicar a penalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978 revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

LEI Nº 1.246, DE 14 DE SETEMBRO DE 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE SETEMBRO DE 1977.

LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal

JOSE CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA

Diretor de Finanças

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 14, 09, 1978
PUBLICADO NO JORNAL

A Mococa
N.º 3703 PAG 1V.

EM 12, 03, 1978

MOCOCA 14, 09, 1978

do